



MEC - Ministério da Educação
SAA - Subsecretaria de Assuntos Administrativos
UASG - 150002

ESCLARECIMENTO V - EDITAL II - PREGÃO 29/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2015
Processo nº 23000.004795/2015-15
Brasília, 26/10/2015.

PERGUNTA nº 1:

QUESTIONAMENTO 1
Referente ao item 7.3

7.3 A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer de forma contínua, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, prover meios para o seu contingenciamento, a fim de evitar paralisação total ou parcial dos serviços em razão de, por exemplo, queda de energia elétrica, queda de raios, greves, falhas de equipamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA ou de qualquer outro recurso da Rede.

Entendemos que eventuais necessidades de adequação de infraestrutura interna para evitar possíveis problemas serão de responsabilidade da CONTRATANTE, visto que cabe a mesma a responsabilidade de manter a estrutura do seu próprio ambiente. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA nº1:

R: O entendimento está equivocado, pois a responsabilidade de manter a infraestrutura cabe a empresa de call center contratada pelo MEC, no entanto caso seja identificada a responsabilidade da contratada do serviço de 0800 a mesma será acionada.

PERGUNTA nº 2:

QUESTIONAMENTO 2

Referente ao Modelo de Proposta de Preços

Solicitamos que sejam abertos os valores referentes ao tráfego de chamadas do produto 0800 nas modalidades LOCAL, INTRA-REGIONAL e INTER-REGIONAL, assim como o tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Atendimento, tanto para fixa quanto móvel, entre as modalidades LOCAL e a LONGA DISTÂNCIA NACIONAL já que apresentam características e custos distintos. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA nº2:

R: Os itens contratados são especificamente para atender as necessidades do serviço de atendimento ao cidadão (0800 do MEC), tanto receptivo quanto ativo. Por serem serviços complementares torna-se mais econômicos para Administração Pública a execução por uma única empresa, sem fracionamento do objeto. Sendo possível, nesse momento, mensurar os serviços de acordo com o ANEXO I do Termo de Referência.



PERGUNTA nº 3:

QUESTIONAMENTO 3
Referente ao item 27.1

27.1. *A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência.*

É entendimento desta operadora que a contratação de acesso de última milha, sendo esta prática reconhecida pela ANATEL, não fere o item acima referido, tendo em vista que a responsabilidade de tal contratação é de única e exclusiva responsabilidade desta operadora. Este tipo de atendimento possibilita a participação de um maior número de operadoras ao certame, trazendo ganho real para o órgão.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA nº3:

R: Sim. O entendimento está correto tendo em vista que é uma prática habitual no mercado de telecomunicações.

Atenciosamente,

MARTA MARIA VITORINO DIAS
Pregoeira